



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 12/11/2025

Edição nº 1916/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 37.171, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025	2
DECRETO Nº 37.173, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025	3
DECRETO Nº 37.174, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025	3
DECRETO Nº 37.175, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025	4
DECRETO Nº 37.176, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025	4
DECRETO Nº 37.177, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025	5
DECRETO Nº 37.180, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	21
EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 22/2024 - REPUBLICAÇÃO	21
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 77/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 79/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
EDITAL Nº 66/2025	21
NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA	22
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	32
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA	32
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI	33
TERMO DE CONTRATO 34/2025	33
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICÍPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SASSOM	33
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE AUGUSTO CESAR VOLPI BARRETTO (PSIQUIATRIA) PERANTE O SASSOM, COM BASE NO ART. 74, INC. IV, LEI FEDERAL 14.133/2021	33
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	34
REUNIÃO PÚBLICA - DIABETES MELLITUS TIPO 1	34
CADERNOS	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	35
LEI Nº 11.778, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025	35
LEI Nº 11.779, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025	40
LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025	41
LEI Nº 11.781, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025	54
LEI Nº 11.782, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025	56
LEI Nº 11.783, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025	57



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 37.171, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia membros da Comissão Municipal de Avaliação para Avaliações de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Lei Complementar nº 199, de 23 de setembro de 2015 - Código Tributário do Município, em seu artigo 173, cria a Comissão de Avaliação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Municipal de Avaliação, para avaliações de qualquer natureza e para fins de aplicação do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, nos termos do art. 173 da Lei Complementar nº 199/2015, composta pelos seguintes membros:

- I- Bruno Akira Shiguematsu Costa;
- II- Bruno Henrique Pinto da Silva;
- III- Cesar Augusto Vieira;
- IV- Daiane dos Santos Cezar Ederli;
- V- Denise Paganini Salvat Posada;
- VI- Edson Jorge;
- VII- Felipe da Silva Martins;
- VIII- Fernando Pereira Castilho;
- IX- Gilmar Renan Kisaki Oliveira;
- X- Isis Emilene Santos de Sá Araújo;
- XI- Luciana Miki Hieda;
- XII- Luis Felipe Nogueira Floriano;
- XIII- Marcelo Morgado Araújo;
- XIV- Maura Chizzolini." (NR)

Art. 2º Os laudos de avaliação deverão ser firmados por 3 (três) membros, conforme § 2º, do artigo 173, da Lei Complementar nº 199/2015.

Parágrafo único. As guias de ITBI deverão ser vistas pela Coordenadoria Fiscal e Tributária do município.

Art. 3º O requerente deverá protocolar o requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I-** requerimento dirigido ao Senhor Prefeito;
- II-** comprovante do recolhimento da taxa de avaliação;
- III-** certidão negativa do imóvel;
- IV-** contrato de compra e venda ou cheque nominal no valor da transação ou laudo imobiliário.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a Comissão poderá requerer laudo técnico consubstanciado, elaborado conforme as normas técnicas e a legislação profissional vigente, especialmente a NBR 13752:1996, a Lei Federal nº 5.194/1966, as Resoluções nº 205 e 218 do CONFEA e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 32.285/2024 e 35.423/2024.



Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 6 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Secretária Municipal de Finanças

LAÉRCIO BATISTA DE ALCÂNTARA

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Código identificador: ce63d91a-1a55-47ca-8b28-e60360e12f1b

DECRETO Nº 37.173, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 290, de 29 de setembro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a Senhora **CIBELE MELLO DA SILVA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.705.884.698-5.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: 30a2d4c1-7063-4e6e-bf6e-bc7d2c14473d

DECRETO Nº 37.174, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 321, de 21 de outubro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **LOURDES ROSA CRUZ FOSSA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.237.369.959-3.



Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: 8ab06e39-5c05-4eda-b696-57fb31a1fe4b

DECRETO Nº 37.175, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 322, de 22 de outubro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, à Senhora **MARIA DE LOURDES SOUZA FAZIONI**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.705.884.509-1.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: 2774fe20-58b0-47df-bea4-ab218056cf87

DECRETO Nº 37.176, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede Pensão por Morte.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 343, de 10 de novembro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea ‘a’, c.c. o artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, concedida pensão, em decorrência da morte de **MARIA HELENA CRUZ RAMOS**, servidora pública municipal aposentada, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.902.428.170-1 ao seu cônjuge, senhor **Edmeo Roberto Ramos**, no valor correspondente à totalidade dos proventos da servidora falecida.



Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos em 6 de novembro de 2025, data do falecimento da senhora Maria Helena Cruz Ramos.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: daf7bbd5-192c-4b81-a417-47be6f4deb76

DECRETO Nº 37.177, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Estatuto Social da Prudenco – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de atualização do Estatuto Social da Prudenco – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, para fins de adequação dos valores de seu capital, bem como para efeito de cumprimento das determinações da Lei Federal nº 13.303/2016;

Considerando que o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.880/1977, que criou a Prudenco, determina que seja previamente aprovado por Decreto do Executivo o Estatuto, antes de sua submissão à Assembleia Geral dos Acionistas,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Prudenco – Companhia Prudentina de Desenvolvimento, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 36.833, de 6 de agosto de 2025.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, de 10 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

SUMÁRIO
CAPÍTULO I DESCRIÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A PRUDENCO – COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, é uma sociedade de economia mista de capital fechado, regida por este estatuto, especialmente, pela Lei de criação municipal nº 1.880 de 11 de junho de 1977, com as alterações dadas pelas Leis Municipais nºs 6.368, de 12 de outubro de 2005, 10.176, de 14 de abril de 2020, e 11.646, de 8 de julho de 2025, pelas Leis Federais nºs 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A empresa tem sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Foz, nº 126 – Bairro do Bosque – CEP: 19.010-040, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.



PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da empresa é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º A companhia tem o seguinte objeto social:

I - limpeza pública;

II - terraplenagem, roçagem, plantio, poda, limpeza, manutenção, vigia e zeladoria em próprios públicos;

III - execução e manutenção viária e semafórica;

IV - atendimento em próprios públicos;

V - manutenção de veículos, máquinas e equipamentos públicos do Município de Presidente Prudente;

VI - transportes de bens, máquinas e funcionários públicos do Município de Presidente Prudente.

Parágrafo único. A Sociedade de Economia Mista citada no *caput* somente poderá ser contratada pelo Município de Presidente Prudente, não podendo prestar serviços a terceiros.

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social da empresa é de R\$ 655.063,20 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, sessenta e três reais e vinte centavos) divididos em 4.367.438 ações nominativas, com valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos de reais).

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar.

REUNIÃO

Art. 8º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

QUÓRUM

Art. 9º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando votos em branco e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Parágrafo único. A Assembleia-geral extraordinária que tiver por objeto a reforma ou alteração do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número.

CONVOCAÇÃO

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias e, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

COMPETÊNCIAS



Art. 11. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - alteração do capital social;
- II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV - alteração do estatuto social;
- V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- IX - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- X - permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XI - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XII - emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas (aplicável somente às sociedades de economia mista);
- XIII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12. A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria (quando for obrigatório); e
- V - Comitê de Elegibilidade (quando for obrigatório).

§ 1º A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

§ 2º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 13. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, quando for o caso.

§ 1º - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 2º - Para o caso da PRUDENCO apresentar, no exercício social anterior, receita operacional bruta a partir de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o emprego público para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o emprego público para o qual foi indicado.
- IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:



a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação em empresa pública ou sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

b.1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b.2. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

b.3. 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 3º Para o caso da PRUDENCO apresentar, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento compatível com o emprego público para o qual foi indicado;

III - ter formação acadêmica compatível com o emprego público para o qual foi indicado;

IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 4 (quatro) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 4 (quatro) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente aos níveis de Direção, Assessoramento Superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

§ 4º A formação acadêmica poderá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 5º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 6º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 7º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§ 8º Os Diretores deverão residir no País.

§ 9º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores das empresas estatais, mesmo em se tratando de representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, quando exigíveis, na forma dos artigos 1º, § 1º combinado com o artigo 19, da Lei nº 13.303/2016.

§ 10º Os requisitos alternativos acima podem ser substituídos por um desses abaixo:

I - Tenha ocupado cargo de direção por 4 (quatro) anos em empresa privada, sociedade LTDA, sociedade anônima ou sociedade simples, cuja área de atuação seja de prestação de serviços relevantes, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo.

Art. 14. Conforme disposições contidas nos artigos 1º, § 1º, combinadas com as do artigo 17, § 2º, incisos I a V, da Lei nº 13.303/2016, caso a receita operacional bruta da Companhia, no exercício anterior, for igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), será vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, atuou como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, à estruturação e à realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;



IV - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da PRUDENCO ou com a própria Companhia em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da PRUDENCO; e

VI - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

§ 2º A vedação prevista no inciso I do *caput* deste artigo estende-se aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 15. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida, por meio de apresentação de documentos que comprovem sua capacitação e/ou aptidão.

§2º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 16. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 17. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria (quando for o caso) serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

DESLIGAMENTO

Art. 19. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 20. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

Art. 21. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, observados os casos em que há exigência de quórum especial.

Art. 22. Deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 23. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 24. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 25. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 26. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.



CONVOCAÇÃO

Art. 27. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria (caso houver) poderá ser convocado, também, pelo Conselho de Administração.

Art. 28. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

REMUNERAÇÃO

Art. 29. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 30. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso os conselheiros residam na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com alimentação, se necessário.

Parágrafo único. É vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública, direta ou indireta, em 2 (dois) ou mais conselhos, de Administração ou Fiscal, da Companhia.

Art. 31. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia será definida em Assembleia Geral de Acionistas, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais ou reembolso de despesas com viagens, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

Art. 32. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria (quando obrigatório) será fixada pela Assembleia Geral em montante não superior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

DO TREINAMENTO

Art. 33. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários (caso houver), devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos 2 (dois) anos.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 34. Caso a receita operacional bruta da Companhia, no exercício anterior, seja igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), deverá ser elaborado e divulgado Código de Condutae Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 35. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão



definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Art. 36. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

**CAPÍTULO IV
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****CARACTERIZAÇÃO**

Art. 37. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

COMPOSIÇÃO

Art. 38. O Conselho de Administração é composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas, a ser definido em assembleia geral, de acordo com as exigências contidas nos artigos 1º, § 1º e 13, da Lei nº 8.313/2016.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, dentre acionistas da Companhia.

§ 2º Caso a receita bruta da Companhia, no exercício anterior, for igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) será garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 39. O Presidente do Conselho de Administração e seu vice serão escolhidos pelo colegiado entre si.

Art. 40. O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 41. O Presidente da empresa não poderá ser membro do Conselho de Administração.

Art. 42. O Conselho de Administração poderá contar com um membro independente, desde que a receita operacional bruta da Companhia no exercício anterior seja igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

§ 1º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 43. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Art. 44. Atingidos os limites a que se referem o artigo anterior, o retorno do membro do Conselho de Administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão de 2 (dois) anos.

Art. 45. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 46. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 47. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados, quando for o caso. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 48. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 49. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIAS

Art. 50. Compete ao Conselho de Administração:



- I** - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II** - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições e a remuneração;
- III** - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV** - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- V** - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI** - convocar a Assembleia Geral;
- VII** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII** - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX** - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- X** - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI** - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- XII** - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII** - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIV** - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV** - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XVI** - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVII** - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVIII** - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, quando exigível, sem a presença do Presidente da empresa;
- XIX** - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, quando entender necessário, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX** - quando exigível, eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI** - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXII** - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIII** - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, quando exigível;
- XXIV** - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXV** - aprovar o Regimento Interno da Empresa (quando houver), do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XXVI** - aprovar o Regulamento de Compras e Licitações;
- XXVII** - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXVIII** - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade, quando exigíveis, na forma da Lei;
- XXIX** - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXX** - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da



empresa;

XXXI - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do art. 13, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade, quando este for exigível, na forma da Lei;

XXXII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Tribunal de Contas;

XXXIV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;

XXXV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de empregos em comissão e funções de confiança, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXVI - autorizar a criação de empregos públicos comissionados e de funções de confiança;

XXXVII - autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; e

XXXVIII - aprovar as nomeações de empregados comissionados e de empregados efetivos em função de confiança, na forma das Normas internas da Companhia.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 51. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 52. A Diretoria Executiva é composta de até 4 (quatro) Diretores Executivos, sendo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Financeiro; e

IV - Diretor de Obras e Serviços.

Art. 53. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 54. É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 55. Na vacância do cargo de Diretor Administrativo e/ou de Diretor Financeiro, poderá o Diretor Presidente acumular estas funções sem quaisquer vantagens financeiras, até que seja eleito um novo Diretor para o cargo vago.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 56. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 3º As limitações a que se referem o presente artigo é aplicável no caso da Companhia apresentar receita operacional bruta no exercício anterior igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 57. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 58. Em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o seu substituto.



Art. 59. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, aplicando-se as regras da Consolidação das Leis do Trabalho.

REUNIÃO

Art. 60. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I** - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II** - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III** - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV** - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V** - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI** - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, quando existente, na forma da lei;
- VII** - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII** - aprovar as requisições de contratações, os editais e procedimentos de licitação e os autos de contratação direta, na forma da Lei;
- IX** - assinar os contratos decorrentes de procedimentos licitatórios e de contratação direta;
- X** - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- XI** - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- XII** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XIII** - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XIV** - aprovar o seu Regimento Interno;
- XV** - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XVI** - autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade e outras de qualquer natureza contra quaisquer pessoas, salvo administradores, pelos prejuízos causados ao patrimônio da Companhia; e
- XVII** - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 62. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

- I** - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II** - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III** - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV** - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V** - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI** - baixar as resoluções da Diretoria Executiva, mediante assinatura de pelo menos dois membros da Diretoria Executiva;
- VII** - criar e homologar os processos de licitação, juntamente com pelo menos mais um membro da Diretoria Executiva;



VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa; e

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 63. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados em Resolução ou Regimento Interno da empresa.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 64. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 65. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 66. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 67. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 68. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, perfazendo um total de 6 (seis) anos.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º As limitações a que se referem o presente artigo é aplicável no caso da Companhia apresentar receita operacional bruta no exercício anterior inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

REQUISITOS

Art. 69. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;



c) membro de comitê de auditoria em empresa; e

d) cargo gerencial em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

V - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da empresa estatal ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo aos Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive aos representantes dos minoritários.

§5º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§6º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§7º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§8º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 70. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

REUNIÃO

Art. 71. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

COMPETÊNCIAS

Art. 72. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX - examinar o RAIPT e PAINT, quando aplicáveis à Companhia;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; e

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.



**CAPÍTULO VII
COMITÊ DE AUDITORIA**

CARACTERIZAÇÃO

Art. 73. O Comitê de Auditoria, quando exigido na forma do art. 1º, § 1º, combinado com os artigos 9º e 13, da Lei nº 13.303/2016, é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 74. O Comitê de Auditoria, quando exigido na forma do artigo anterior, terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 75. O Comitê de Auditoria Estatutário, quando exigido, será composto de 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Art. 76. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em livro de atas.

Art. 77. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 78. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da Companhia; e

b) Responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do *caput*, do art. 29, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

IV - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §5º e §6º, do art. 39, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§2º O disposto no inciso IV do *caput* deste artigo aplica-se ao servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Companhia.

§3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§4º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

MANDATO

Art. 79. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 80. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 81. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 82. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 83. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.



Art. 84. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 85. A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

COMPETÊNCIAS

Art. 86. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; e

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

Art. 87. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, quando exigido na forma da lei, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e da Auditoria Interna, quanto esta for exigível.

Art. 88 . O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

CARACTERIZAÇÃO

Art. 89. A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade quando sua receita bruta no exercício anterior for igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), o qual visará auxiliar aos acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

COMPOSIÇÃO

Art. 90. O Comitê de Elegibilidade, quando exigido, poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

COMPETÊNCIAS

Art. 91. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar de modo a auxiliar aos acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e



II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IX DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 92. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 93. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, aplicando-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 94. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 95. Do resultado do exercício serão deduzidos os eventuais prejuízos acumulados.

CAPÍTULO X UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 96. Na forma dos artigos 1º, § 1º, combinado com o artigo 9º, da Lei nº 13.303/2016, a empresa terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria, caso a sua receita operacional bruta no exercício anterior seja igual ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

AUDITORIA INTERNA

Art. 97. A Auditoria Interna, quando exigida, deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, quando este for exigível.

Art. 98. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação, pela Companhia, das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado - TCE, e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 99. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

CAPÍTULO XI PESSOAL

Art. 100. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 101. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exceção feita aos casos de emprego público em comissão.

Art. 102. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Resolução interna.



Art. 103. Os empregos públicos em comissão de livre nomeação e exoneração serão aprovados pelo Conselho de Administração, que fixará, também, o limite de seu quantitativo e respectivos valores remuneratórios.

Presidente Prudente - SP, 19 de setembro de 2025.

DIRETORIA EXECUTIVA

Mateus Martins Godoi

Diretor Presidente

Cláudio Luiz Peretti

Diretor Administrativo

Jorge Berto da Silva

Diretor Financeiro

Jorge Alberto Guazzi da Silva

Diretor de Obras e Serviços

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Celso Edvaldo Sitolino

Presidente

Alfredo Vasques da Graça Junior

Vice-presidente

Guilherme Vinicius Torina

Primeiro Secretário

Izabel Cristina Nunes

Segunda Secretária

Luiz Henrique Miguel Ferreira

Membro Efetivo

Código identificador: 868667e1-5ba2-467d-9e08-f241cbe30923

DECRETO Nº 37.180, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Concede Aposentadoria.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo Eletrônico nº 327, de 24 de outubro de 2025, em trâmite pela plataforma digital da Prudenprev,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com integralidade e paridade remuneratória, à Senhora **ROSIMEIRE APARECIDA RIBEIRO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Merendeira e, conforme Lei Complementar nº 5.089/98, alterado o cargo para Cozinheira, e readaptada para a mesma função, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.240.964.809-8.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO



Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Código identificador: 827df18e-e949-4522-9f19-94586a91fee7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 22/2024 - REPUBLICAÇÃO

EDITAL: 22/2024 MODALIDADE: Concorrência OBJETO: solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamento do Município ABERTURA: às 09h15 do dia 14/01/2026 INFORMAÇÕES: Prefeitura Mun. de Pres. Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4440, 39024456 SITE: www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de novembro de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: be6ba6d4-0be9-47bc-8999-7e3326a2023e

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 77/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO: Prefeitura Mun. de Presidente Prudente EDITAL: 77/2025 MODALIDADE: Pregão OBJETO: aquisição de equipamentos domésticos, industriais e diversos ABERTURA: às 09h do dia 28/11/2025 INFORMAÇÕES: Prefeitura Mun. de Pres. Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4452, 3902 4440, 3902 4456 SITE: www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, 10 de novembro de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: de0be019-0de0-463e-9974-a76880c4ff01

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 79/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO: Prefeitura Mun. de Presidente Prudente EDITAL: 79/2025 MODALIDADE: Pregão OBJETO: aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto ABERTURA: às 09h do dia 01/12/2025 INFORMAÇÕES: Prefeitura Mun. de Pres. Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4452, 3902 4440, 3902 4456 SITE: www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, 10 de novembro de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Código identificador: 3ba3bf8b-e8e3-4843-99a8-17351375646c

EDITAL Nº 66/2025

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - ELVIS CRISTIAN DE SOUZA 41862789894.

CNPJ/CPF: 34.101.490/0001-34

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 283/2025 - Série "SNN" de 10 de novembro de 2025.



Presidente Prudente, 11 de novembro de 2025.

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: 279ec758-94ec-4b1c-b720-9511193da696

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

A Coordenadoria Fiscal e Tributária **NOTIFICA** pelo presente, aos interessados abaixo, quanto ao lançamento das multas sobre a propriedade urbana relacionadas neste edital, lançadas com prazo de 30 dias para o recolhimento, após o qual estarão sujeitas aos acréscimos previstos em lei.

RAFAEL ANTONIO MARQUES

AV ADEMAR DE BARROS, 478 - JARDIM AVIAÇÃO

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7720/2025

MICHEL JEAN DE LIMA

AV ADEMAR DE BARROS, 488 - JARDIM AVIAÇÃO

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7719/2025

MARCELO FLAVIO JOSE DE SOUZA CEZARIO

AV IBRAIN NOBRE-DR, 1372 - PARQUE FURQUIM

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7168/2025

APARECIDA MACARINI

R ALFREDO PEREIRA RAMOS, 600 - JD BONGIOVANI

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6364/2025

NILZA BRAGA

R ANTÔNIO BÔSCOLI, 160 - JD MONTE ALTO

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7560/2025

OSWALDO CHANQUINI

R ANTÔNIO BÔSCOLI, 155 - JD MONTE ALTO

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7559/2025

ANTONIO XAVIER DA SILVA

R ANTÔNIO FREITAS, 356 - JD MONTE ALTO

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7563/2025

JOAO DE DEUS FUNDADOR

R BAHIA, 325 - VL MARCONDES

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7034/2025

ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS

R BAHIA, 351 - VL MARCONDES

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7035/2025

WESLEY FERREIRA ANTUNES

R GUADALAJARA, 1118 - PQ SÃO JUDAS TADEU

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7117/2025

HARISSA OLIVIA KESROUANI

R FIRMINO LEÃO-SARG, 73 - VL MARCONDES

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6813/2025

HARISSA OLIVIA KESROUANI

R FIRMINO LEÃO-SARG, 73 - VL MARCONDES



Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6811/2025

ORLANDO MIGUEL DOS SANTOS

R JERÔNIMO GARCIA DUARTE, 374 - JD DUQUE DE CAXIAS

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7122/2025

TEREZA CRISTINA NOVO PADILHA

R JOÃO GONÇALVES FÓZ-DR, 1869 - JARDIM DAS ROSAS

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6292/2025

ANTONIO BARBOSA

R JOÃO PINHEIRO MENDES, 184 - PARQUE FURQUIM

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6985/2025

ANTONIO BARBOSA

R JOÃO PINHEIRO MENDES, 184 - PARQUE FURQUIM

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 8006/2025

ANTONIO BARBOSA

R JOÃO PINHEIRO MENDES, 184 - PARQUE FURQUIM

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6986/2025

ANTONIO BARBOSA

R JOÃO PINHEIRO MENDES, 184 - PARQUE FURQUIM

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 8005/2025

ANTONIO BARBOSA

R JOÃO PINHEIRO MENDES, 184 - PARQUE FURQUIM

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6984/2025

ANTONIO BARBOSA

R JOÃO PINHEIRO MENDES, 184 - PARQUE FURQUIM

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 8004/2025

JOAO JUSTINO DE LIMA

R JOAQUIM PEREIRA PAIXÃO, 655 - JD MONTE ALTO

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7562/2025

ANTONIO CASTELO DE OLIVEIRA

R JOSÉ LEVY GUEDES, 200 - JARDIM DAS ROSAS

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6872/2025

THIAGO GALI GALINDO

R MARANHÃO, 96 - VL FURQUIM

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6825/2025

NELSON TAVARES

R NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 708 - JARDIM SANTA TEREZA

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7130/2025

JOSE ARLINDO RUBINO LAHOS

R NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 735 - JARDIM SANTA TEREZA

Descrição: MULTA PROP.URBANA MURO IRREG

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7125/2025

JOSE ARLINDO RUBINO LAHOS

R NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 735 - JARDIM SANTA TEREZA

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025



Processo de Lançamento: 7126/2025

JOSE ARLINDO RUBINO LAHOS

R NEÓFITA NASCIMENTO-DONA, 735 - JARDIM SANTA TEREZA

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7124/2025

WILSON DE ALMEIDA

R NICOLA ROSSICA, 293 - PQ SÃO JUDAS TADEU

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 5915/2025

WILSON DE ALMEIDA

R NICOLA ROSSICA, 293 - PQ SÃO JUDAS TADEU

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 5914/2025

WILSON DE ALMEIDA

R NICOLA ROSSICA, 293 - PQ SÃO JUDAS TADEU

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 5913/2025

MARIA LUCIA MANFRIN

R PARANÁ, 237 - VL MARCONDES

Descrição: MULTA P.U-PASSEIO EM DESACORDO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7953/2025

EROTIDES LULA AZEVEDO

R PARANÁ, 328 - VL MARCONDES

Descrição: MULTA P.U-PASSEIO EM DESACORDO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6672/2025

EROTIDES LULA AZEVEDO

R PARANÁ, 328 - VL MARCONDES

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7671/2025

NAIR MARIA DE OLIVEIRA

R PEDRO SEGUNDO-DOM, 266 - JARDIM PAULISTA

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7040/2025

ANTONIO DAVID DA SILVA

R PEDRO SEGUNDO-DOM, 720 - CIDADE JARDIM

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7041/2025

ODELZIO BRIGATTO GRIZOLIA

R PLÁCIDO DE CASTRO, 202 - PQ SÃO JUDAS TADEU

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 5910/2025

JOSE DE MOURA SANTOS

R PRUDENTE DE MORAES, 1946 - PQ SÃO JUDAS TADEU

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7071/2025

JACQUELINE SANA

R PRUDENTE DE MORAES, 1477 - PQ SÃO JUDAS TADEU

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7076/2025

JACQUELINE SANA

R PRUDENTE DE MORAES, 1477 - PQ SÃO JUDAS TADEU

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7075/2025

CELSO VALDIR ALVES

R PRUDENTE DE MORAES, 1487 - PQ SÃO JUDAS TADEU

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7077/2025

ARLINDA ALVES DA SILVA



R RAMON BARRIOS, 909 - PARQUE FURQUIM

Descrição: MULTA PROP.URBANA MURO IRREG

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 8010/2025

ARLINDA ALVES DA SILVA

R RAMON BARRIOS, 909 - PARQUE FURQUIM

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 8011/2025

ARLINDA ALVES DA SILVA

R RAMON BARRIOS, 909 - PARQUE FURQUIM

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 8009/2025

MARIA ELISA MACIEL SILVEIRA

R LAURO QUEIROZ, 40 - VL COMERCIAL

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 8134/2025

BENEDITA MARIA DE JESUS

R FELIPE RODRIGUES, 78 - PARQUE FURQUIM

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6991/2025

BENEDITA MARIA DE JESUS

R FELIPE RODRIGUES, 78 - PARQUE FURQUIM

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6990/2025

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

R JOSÉ HENARES, 41 - JD MONTE ALTO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7571/2025

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

R JOSÉ HENARES, 41 - JD MONTE ALTO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7570/2025

LUIS MAIRINK MARTINS PEREIRA E CIA LTDA ME

R JOSÉ HENARES, 91 - JD MONTE ALTO

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7567/2025

ELIZA MARTINS DE SOUZA

TV ALBERTO LUZIARDI, 64 - VILA OCIDENTAL

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6191/2025

SYZYRA VICTORIO RIGOLIN

R JONAS PIRES DE CAMPOS, 280 - VL ESPERANÇA

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7398/2025

SERGIO GOMES DA CONCEICAO

R ÂNGELO VALÉRIO, 109 - JARDIM SABARÁ

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7802/2025

IZAURA BRESCHI

R BOULANGER-PROF, 629 - JARDIM VILA REAL

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7740/2025

DONIZETI APARECIDO MATURANO

R ROQUE BONGIOVANI, 402 - JARDIM VILA REAL

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6716/2025

DONIZETI APARECIDO MATURANO

R ROQUE BONGIOVANI, 402 - JARDIM VILA REAL

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO



Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7263/2025

DONIZETI APARECIDO MATURANO

R ROQUE BONGIOVANI, 402 - JARDIM VILA REAL

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6715/2025

DONIZETI APARECIDO MATURANO

R ROQUE BONGIOVANI, 402 - JARDIM VILA REAL

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7264/2025

HELENA APARECIDA NASARIO DOS SANTOS

R ANTÔNIO CORRÊA DE ALMEIDA, 244 - PARQUE CEDRAL

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6706/2025

GILDO J MARTINS

R NOÉ AZEVEDO-PROF, 504 - PARQUE CEDRAL

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7530/2025

IVAN RAGNI

AV JOSÉ LIBÂNIO FILHO, 761 - PARQUE CEDRAL

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7529/2025

JOSE LUIS DE SOUZA

AV CARLOS FALCON RODRIGUES, 300 - PQ CASTELO BRANCO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7736/2025

CILAS APARECIDO DA ROCHA

R ALFA BÔSCOLI, 543 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6432/2025

CILAS APARECIDO DA ROCHA

R ALFA BÔSCOLI, 543 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7274/2025

BRENER CAVALCANTI GABIATTI

R ALFA BÔSCOLI, 555 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6329/2025

BRENER CAVALCANTI GABIATTI

R ALFA BÔSCOLI, 555 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7279/2025

BRENER CAVALCANTI GABIATTI

R ALFA BÔSCOLI, 555 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7280/2025

MARIA EDUARDA CHRYSOSTOMO

AV ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 3070 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7885/2025

MARIA EDUARDA CHRYSOSTOMO

AV ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 3070 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6739/2025

MARIA EDUARDA CHRYSOSTOMO

AV ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 3070 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7884/2025



MARIA EDUARDA CHRYSOSTOMO

AV ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 3070 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6737/2025

MARIA EDUARDA CHRYSOSTOMO

AV ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 3070 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7887/2025

IAGO DA SILVA FERREIRA

R SANTO CASAROTTI, 277 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6734/2025

IAGO DA SILVA FERREIRA

R SANTO CASAROTTI, 277 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6735/2025

BRENNO OLIVEIRA ROCHA

R SANTO CASAROTTI, 283 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6732/2025

PAULINA BORTOLI FRANCO

R JOSEFA CORDEIRO MARAFON, 302 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6743/2025

PAULINA BORTOLI FRANCO

R JOSEFA CORDEIRO MARAFON, 302 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6742/2025

GUILHERME BERNARDO SILVA

R SANTO CASAROTTI, 271 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6736/2025

ROBINSON FERNANDES XAVIER

R ROQUE BONGIOVANI, 857 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7748/2025

ROBINSON FERNANDES XAVIER

R ROQUE BONGIOVANI, 857 - JD SANTA FÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7747/2025

MILZA MARQUES DONHA

R DOS JEQUITIBÁS, 45 - CJH BARTHOLOMEU BUEN

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7726/2025

AUGUSTINHO ESTOPA

R MARIA SEBASTIANA MORAES DE OLIVEIRA, 68 - JD SÃO PAULO

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7666/2025

MARIA EDUARDA FRANCISCO DE ARAUJO

R DOS JEQUITIBÁS, 315 - JARDIM EVEREST

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7813/2025

PRIMO OLIVIO ORLANDO

AV JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 2039 - JARDIM EVEREST

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7618/2025

ABELARDO FERREIRA DOS SANTOS

R GINO PIRON, 520 - JARDIM VALE DO SOL



Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7583/2025

ABELARDO FERREIRA DOS SANTOS

R GINO PIRON, 520 - JARDIM VALE DO SOL

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7584/2025

OSVALTE CORREIA LEITE

R ELISEU ÁLVARES, 590 - JARDIM VALE DO SOL

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7578/2025

DENADAI E MASI GETAO IMOB. LTDA EPP

R ELISEU ÁLVARES, 331 - JARDIM VALE DO SOL

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7201/2025

DENADAI E MASI GETAO IMOB. LTDA EPP

R ELISEU ÁLVARES, 331 - JARDIM VALE DO SOL

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 4056/2025

DENADAI E MASI GETAO IMOB. LTDA EPP

R ELISEU ÁLVARES, 331 - JARDIM VALE DO SOL

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7200/2025

RENE BATISTA DE MATOS

R DENÚNCIO DAVID, 601 - PARQUE IMPERIAL

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6688/2025

RENE BATISTA DE MATOS

R DENÚNCIO DAVID, 601 - PARQUE IMPERIAL

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6689/2025

RENE BATISTA DE MATOS

R DENÚNCIO DAVID, 605 - PARQUE IMPERIAL

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6686/2025

RENE BATISTA DE MATOS

R DENÚNCIO DAVID, 605 - PARQUE IMPERIAL

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6687/2025

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO ROOFTOP I

R AURINO CRISTINO, 428 - PQ WATAL ISHIBASHI

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6919/2025

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AV JOAQUIM CONSTANTINO, 3756 - SEM DENOMINAÇÃO I

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7157/2025

JEAN ROCHA SOARES

R ALADIA FANAYA MOREL, 20 - CJH ALCIDES PERES

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7029/2025

ADRIANA FLORINDO ALBERTONI

R JÚLIO CORTE, 100 - PQR SERVANTES

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7856/2025

ADRIANA FLORINDO ALBERTONI

R JÚLIO CORTE, 100 - PQR SERVANTES

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025



Processo de Lançamento: 7855/2025

JOSIANE MARTIN EUGENIO

R FRANCISCO FERREIRA, 255 - CJH HUMBERTO SALVADO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7733/2025

JOSIANE MARTIN EUGENIO

R FRANCISCO FERREIRA, 255 - CJH HUMBERTO SALVADO

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7732/2025

MARILENE ROSA DE SA TELES

R MARISTELA MAZZUCHELLI DE SOUZA, 95 - CJH HUMBERTO SALVADO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 5330/2025

MARILENE ROSA DE SA TELES

R MARISTELA MAZZUCHELLI DE SOUZA, 95 - CJH HUMBERTO SALVADO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7192/2025

IVO GERALDO PEREIRA

R IVAN FORMOSINHO RIBEIRO, 955 - CJH HUMBERTO SALVADO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6940/2025

JOSE LUIZ CARDOSO

R ÂNGELO MENEGASSO, 63 - PQ SÃO JUDAS TADEU

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7067/2025

CONSTAC CONSTRUCOES E ESTAQUEAMENTO LTDA

R PEDRO MESCOLOTTE, 273 - PQR FUNADA

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7298/2025

AISLAN RAINHO TEIXEIRA

R NATALINA CORDEIRO FONSECA, 437 - RESID. MARÉ MANSA

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7773/2025

FELIPE XAVIER ORESTES

R ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 134 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 3627/2025

EDSON DOMINGOS DA SILVA

R CLÓVIS CÂNDIDO RODRIGUES, 50 - RESIDENCIAL ITAPUÃ

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7026/2025

DANILO DA SILVA OLIVEIRA MIRANDA

R SÉRGIO MANOEL CAETANO-PIONEIRO, 249 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 3357/2025

DANILO DA SILVA OLIVEIRA MIRANDA

R SÉRGIO MANOEL CAETANO-PIONEIRO, 249 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 5778/2025

DANILO DA SILVA OLIVEIRA MIRANDA

R SÉRGIO MANOEL CAETANO-PIONEIRO, 249 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7211/2025

DANILO DA SILVA OLIVEIRA MIRANDA

R SÉRGIO MANOEL CAETANO-PIONEIRO, 249 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 3356/2025

DANILO DA SILVA OLIVEIRA MIRANDA



R SÉRGIO MANOEL CAETANO-PIONEIRO, 249 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 5777/2025

DANILO DA SILVA OLIVEIRA MIRANDA

R SÉRGIO MANOEL CAETANO-PIONEIRO, 249 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7210/2025

ACLEUMES PINHEIRO DE CAMPOS

R FRANCISCO ROTTA, 263 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 4969/2025

ACLEUMES PINHEIRO DE CAMPOS

R FRANCISCO ROTTA, 263 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 5729/2025

ACLEUMES PINHEIRO DE CAMPOS

R FRANCISCO ROTTA, 263 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSENC. MURO

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7430/2025

ACLEUMES PINHEIRO DE CAMPOS

R FRANCISCO ROTTA, 263 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 4968/2025

ACLEUMES PINHEIRO DE CAMPOS

R FRANCISCO ROTTA, 263 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 5728/2025

ACLEUMES PINHEIRO DE CAMPOS

R FRANCISCO ROTTA, 263 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7431/2025

ACLEUMES PINHEIRO DE CAMPOS

R FRANCISCO ROTTA, 263 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 4967/2025

ACLEUMES PINHEIRO DE CAMPOS

R FRANCISCO ROTTA, 263 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7429/2025

ROSEMEIRE DOS SANTOS PORTO

R JOEL DOS SANTOS DOMINGUES, 394 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7217/2025

ROSEMEIRE DOS SANTOS PORTO

R JOEL DOS SANTOS DOMINGUES, 394 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA MAT.CALÇ.

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7759/2025

ROSEMEIRE DOS SANTOS PORTO

R JOEL DOS SANTOS DOMINGUES, 394 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7216/2025

ROSEMEIRE DOS SANTOS PORTO

R JOEL DOS SANTOS DOMINGUES, 394 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA P.U-LIMPEZA IMOVEIS EDIF

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7760/2025

RICARDO GABRIEL DAMACENA

R JOEL DOS SANTOS DOMINGUES, 402 - JARDIM PRUDENTINO

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE



Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7219/2025

ANA BEATRIZ CORDEIRO VIEIRA SOBRAL

AV JOAQUIM CONSTANTINO, 4054 - SEM DENOMINAÇÃO I

Descrição: MULTA PROP.URBANA CALÇADA IRRE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7158/2025

MARCOS ANTONIO FERRUZI BOMFIM

R JOSÉ SIMEONATO PINHEIRO, 19 - JARDIM ITACARÉ

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7142/2025

CAIO EDUARDO PEREIRA LOPES

R OSVALDO PINHEIRO CHAVES, 1030 - JARDIM VISTA BONITA

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7713/2025

MARIA DO CARMO DE JESUS SILVA

R OSVALDO PINHEIRO CHAVES, 950 - JARDIM VISTA BONITA

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7704/2025

FERNANDA MAGRO ARENALES

R OSVALDO PINHEIRO CHAVES, 1011 - JARDIM VISTA BONITA

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7710/2025

PAMELA RODRIGUES CONTINI

R OSVALDO PINHEIRO CHAVES, 979 - JARDIM VISTA BONITA

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7707/2025

JOSE ANTONIO GUABERTO

R JOSÉ DIAS DOS SANTOS, 168 - JARDIM VISTA BONITA

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7469/2025

MAIKON TADEU FERREIRA MOTTA

R PAULO ROBERTO NEVES SILVA, 400 - JARDIM VISTA BONITA

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7492/2025

MAIKON TADEU FERREIRA MOTTA

R PAULO ROBERTO NEVES SILVA, 400 - JARDIM VISTA BONITA

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7491/2025

ALEX FRANCIS MATIAS

R LETICIA DE LIMA SPERANDIO, 53 - JARDIM VISTA BONITA

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6133/2025

ROGERIO APARECIDO GONCALES

R MARIA REBELLATO, 257 - JARDIM VISTA BONITA

Descrição: MULTA PROP.URBANA LIMPEZA LOTE

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 7461/2025

VALDOMIRO VIANA FILHO

R ELZA DA CONCEIÇÃO CORREA NEVES, 20 - VIDA NOVA P.PRUD I

Descrição: MULTA PROP.URBANA AUSEN.CALÇAD

Prazo para recolhimento: 16/12/2025

Processo de Lançamento: 6875/2025

Presidente Prudente, 11 de novembro de 2025

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Código identificador: eaeca20d-20f1-4e38-98ba-7b3f2cc14668

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS

**NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	11/11/2025	11.705,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	11/11/2025	37.636,41
ICMS	11/11/2025	3.295.806,59
SME - FEB FUNDEB	11/11/2025	2.834.632,49
BL PSB FNAS	10/11/2025	25.236,00
BL PSB FNAS	10/11/2025	12.562,69
BL MAC FNAS	10/11/2025	9.100,00
BL MAC FNAS	10/11/2025	13.167,70
BL MAC FNAS	10/11/2025	6.160,00
BL MAC FNAS	10/11/2025	4.550,00
BL MAC FNAS	10/11/2025	7.000,00
BL MAC FNAS	10/11/2025	7.210,00
BL MAC FNAS	10/11/2025	6.300,00
FEAS VSA	10/11/2025	10.200,00

Presidente Prudente, 11 de Novembro de 2025.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: 28c46bfa-d0a1-4ab7-8e95-6eb0e888cf28

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

ANTONIO ROBERTO RUFFINO

Ref. Cadastral: 26.1.5.1703.223.1 - **Cad. Anterior:** 610780001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8074/2025 - **Data da Infração:** 10/11/2025

Prazo: 27/11/2025 - **Valor:** 540,00 UFM

CESAR EDUARDO CAVANI GARANHANI

Ref. Cadastral: 26.1.5.1702.236.1 - **Cad. Anterior:** 610420001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 8075/2025 - **Data da Infração:** 10/11/2025

Prazo: 27/11/2025 - **Valor:** 631,61 UFM

ERNESTO ARAUJO SILVA



Ref. Cadastral: 26.1.5.1602.109.1 - **Cad. Anterior:** 610150001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 8076/2025 - **Data da Infração:** 10/11/2025
Prazo: 27/11/2025 - **Valor:** 540,00 UFM

JOAO VICTOR MENDES MOLINA

Ref. Cadastral: 26.2.5.1215.952.1 - **Cad. Anterior:** 700300001
Irregularidade: 19 - Retirada de materiais, equipamentos e resíduos
Auto de Infração: 8077/2025 - **Data da Infração:** 10/11/2025
Prazo: 24/11/2025 - **Valor:** 50,00 UFM

JOAO VICTOR MENDES MOLINA

Ref. Cadastral: 26.2.5.1215.952.1 - **Cad. Anterior:** 700300001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 8078/2025 - **Data da Infração:** 10/11/2025
Prazo: 27/11/2025
Obs: cessar o uso irregular da area e providenciar limpeza

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 12 de Novembro de 2025. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Código identificador: 5ebf0046-7f30-4031-b18f-d90e346c2752

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI

TERMO DE CONTRATO 34/2025

CEDENTE: FUNDEPI; CESSIONÁRIA: ERIKA PRAXEDES DOS SANTOS; Processo Administrativo 26.992/2025; OBJETO: Cessão de espaço físico e permissão de uso para empresas transferirem sua sede administrativa e fiscal para o coworking no bloco C da Fundepi, conforme Chamamento Público 01/2025. VALOR: R\$1.200,00. VIGÊNCIA: 10/11/2025 a 10/11/2027. ASSINATURA: 10/11/2025.

Código identificador: 510df0a2-7f58-4c6d-aeca-18bc5b1800f8

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE - SASSOM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE AUGUSTO CESAR VOLPI BARRETTO (PSIQUIATRIA) PERANTE O SASSOM, COM BASE NO ART. 74, INC. IV, LEI FEDERAL 14.133/2021

ATO AUTORIZADOR

Considerando os termos do memorando 105664/2025, com parecer favorável do Controle Interno e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos, decido pela inexigibilidade de licitação para o credenciamento de Augusto Cesar Volpi Barretto (psiquiatria) perante o SASSOM, com base no art. 74, inc. IV, lei federal 14.133/2021:

- 1) publique-se no Diário Oficial do Município;
- 2) insira-se o credenciado no site oficial do SASSOM;
- 3) inclua-se este credenciamento na pauta de reunião do Conselho Deliberativo (art. 34, "f", lei complementar municipal 194/2013).

Presidente Prudente, 10 de novembro de 2025.

Douglas Eduardo Saviolo



Presidente em exercício do SASSOM

Código identificador: da874e87-1bae-4cc8-92d3-63c1ef05e7b8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

REUNIÃO PÚBLICA - DIABETES MELLITUS TIPO 1

A Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, tem a honra de CONVIDAR a população prudentina, para participar da Reunião Pública, organizada pela Comissão Permanente de Saúde, a ser realizada no dia 14 de novembro de 2025, (sexta-feira) a partir das 09h30, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, promovida pelo Poder Legislativo, conforme REQUERIMENTO Nº 2474/19, de autoria dos Vereadores Demerson da Saúde e Douglas Kato, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 20.10.2025, com o objetivo de discutir políticas públicas de atenção às pessoas com Diabetes Mellitus tipo 1.

Presidente Prudente, Prédio Público "Dr. Pedro Furquim", em 24 de outubro de 2025.

WILLIAM LEITE

Presidente

Código identificador: 3714fe05-5966-4a00-a9df-eec6456423ef



CADERNO - LEI Nº 11.778, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.778, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Educação, da ação referente à execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 11.402/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), na Secretaria Municipal de Educação, a ação referente à execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.778, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025



**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
PROGRAMA				
Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0021			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA				
Secretaria Municipal da Educação				
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº 7			
OBJETIVO				
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP				
JUSTIFICATIVA				
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.525			
METAS				
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP	%	0	100	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
				100%
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES			R\$ 492.600,00	



CADERNO - LEI Nº 11.778, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025



**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP					
UNIDADE EXECUTORA		CÓDIGO DA UNIDADE			
Convênio de Ensino Fundamental		Nº 7.4			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº: 12			
FUNÇÃO					
Educação					
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº: 361			
Ensino Fundamental					
PROGRAMA					
Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental					
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº: 0021			
AÇÕES					
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP					
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE		Nº 2.525			
METAS					
DESCRIÇÃO DO INDICADOR		QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA		
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP		100	%		
METAS POR EXERCÍCIO					
INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP				100%	100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				R\$ 492.600,00	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2022	2023	2024	2025	R\$ 492.600,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES					



CADERNO - LEI Nº 11.778, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025



**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	X	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2025				
PROGRAMA Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº: 0021		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Secretaria Municipal da Educação				
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº: 7		
OBJETIVO Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP				
JUSTIFICATIVA Execução do Prêmio “Excelência Educacional” – PAINSP				
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP	%	0	100	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:				R\$ 492.600,00

**CADERNO - LEI Nº 11.778, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025****ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Convênio de Ensino Fundamental				
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº 7.4		
FUNÇÃO				
Educação				
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº 12		
SUBFUNÇÃO				
Ensino Fundamental				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº 361		
PROGRAMA				
Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0021		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE		Nº 2.525		
INDICADORES		META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
Execução do Prêmio “Excelência Educacional” – PAINSP		100		%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO				R\$ 492.600,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				

**CADERNO - LEI Nº 11.779, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025****LEI Nº 11.779, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Educação, referente ao repasse de recursos do Governo Estadual para execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 492.600,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	7	Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.4		Convênio de Ensino Fundamental	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.361.0000.0.000			Ensino Fundamental	
12.361.0021.0.000			Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental	
12.361.0021.2.525			Execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP	
	3390.30	02.220.0023	Material de Consumo	53.240,28
	4490.52	02.220.0023	Equipamentos e Material Permanente	438.359,72
	4490.93	02.220.0023	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	492.600,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação proveniente do repasse de recursos do Governo Estadual para execução do Prêmio “Excelência Educacional” - PAINSP, no valor de R\$ 492.600,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e seiscentos reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Educação, do programa e ação referentes ao Prêmio Municipal "Práticas que Inspiram".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 11.402/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), na Secretaria Municipal de Educação, o programa e ação referentes ao Prêmio Municipal "Práticas que Inspiram", em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025



**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
PROGRAMA				
Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0897			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA				
Secretaria Municipal da Educação				
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº 7			
OBJETIVO				
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
JUSTIFICATIVA				
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.522			
METAS				
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” – Creche	%	0	100	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				100% R\$ 36.432,00



CADERNO - LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025



**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP					
UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE				
Divisão do Ensino Infantil	Nº 7.2				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 12				
FUNÇÃO	Educação				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 365				
Ensino Infantil					
PROGRAMA	Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0897				
AÇÕES					
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” - Creche					
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.522				
METAS					
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA			
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” – Creche	100	%			
METAS POR EXERCÍCIO					
INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” – Creche				100%	100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL					R\$ 9.108,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2022	2023	2024	2025	R\$ 9.108,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES					



CADERNO - LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025



**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2025				
PROGRAMA Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº: 0897		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Secretaria Municipal da Educação				
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº: 7.2		
OBJETIVO Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
JUSTIFICATIVA Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” - Creche	%	0	100	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:				R\$ 36.432,00

**CADERNO - LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025****ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Divisão de Ensino Infantil				
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº 7.2		
FUNÇÃO				
Educação				
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº 12		
SUBFUNÇÃO				
Ensino Infantil				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº 365		
PROGRAMA				
Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0897		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” - Creche				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE		Nº 2.522		
INDICADORES		META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” - Creche		100		%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO				R\$ 9.108,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



CADERNO - LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025



**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
PROGRAMA				
Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0897			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA				
Secretaria Municipal da Educação				
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº 7			
OBJETIVO				
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
JUSTIFICATIVA				
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.523			
METAS				
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” – Pré-escola	%	0	100	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				100% R\$ 36.432,00



CADERNO - LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025



**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP					
UNIDADE EXECUTORA		CÓDIGO DA UNIDADE			
Divisão do Ensino Infantil		Nº 7.2			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº: 12			
FUNÇÃO					
Educação					
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº: 365			
Ensino Infantil					
PROGRAMA					
Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”					
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº: 0897			
AÇÕES					
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” – Pré-escola					
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE		Nº 2.523			
METAS					
DESCRIÇÃO DO INDICADOR		QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA		
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” – Pré-escola		100	%		
METAS POR EXERCÍCIO					
INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” – Pré-escola				100%	100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL				R\$ 9.108,00	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
	2022	2023	2024	2025	
				R\$ 9.108,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES					



CADERNO - LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025



**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2025				
PROGRAMA Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº: 0897		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Secretaria Municipal da Educação				
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL		Nº: 7.2		
OBJETIVO Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
JUSTIFICATIVA Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” – Pré-escola	%	0	100	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:				R\$ 36.432,00

**CADERNO - LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025****ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Divisão de Ensino Infantil				
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº 7.2		
FUNÇÃO				
Educação				
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº 12		
SUBFUNÇÃO				
Ensino Infantil				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº 365		
PROGRAMA				
Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0897		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” – Pré-escola				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE		Nº 2.523		
INDICADORES		META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” – Pré-escola		100		%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO				R\$ 9.108,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



CADERNO - LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025



**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
PROGRAMA				
Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0897			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA				
Secretaria Municipal da Educação				
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº 7			
OBJETIVO				
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
JUSTIFICATIVA				
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.524			
METAS				
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” – Fundamental	%	0	100	
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2022	2023	2024	2025
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:				100%
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				R\$ 36.432,00



CADERNO - LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025



**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP					
UNIDADE EXECUTORA		CÓDIGO DA UNIDADE			
Coordenação de Ensino Fundamental		Nº 7.3			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº: 12			
FUNÇÃO		Educação			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº: 361			
Ensino Fundamental					
PROGRAMA					
Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”					
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº: 0897			
AÇÕES					
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” - Fundamental					
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE		Nº 2.524			
METAS					
DESCRIÇÃO DO INDICADOR		QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA		
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” – Fundamental		100	%		
METAS POR EXERCÍCIO					
INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” – Fundamental				100%	100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL					R\$ 18.216,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
	2022	2023	2024	2025	
				R\$ 18.216,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES					

**CADERNO - LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025****ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2025				
PROGRAMA Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0897			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Secretaria Municipal da Educação				
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº: 7.3			
OBJETIVO Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
JUSTIFICATIVA Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO				
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” - Fundamental	%	0	100	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 36.432,00				

**CADERNO - LEI Nº 11.780, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025****ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2025**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Coordenação de Ensino Fundamental				
CÓDIGO DA UNIDADE		Nº 7.3		
FUNÇÃO				
Educação				
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº 12		
SUBFUNÇÃO				
Ensino Fundamental				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº 361		
PROGRAMA				
Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”				
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº 0897		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” - Fundamental				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE		Nº 2.524		
INDICADORES		META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” - Fundamental		100		%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO				R\$ 18.216,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				

CADERNO - LEI Nº 11.781, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**LEI Nº 11.781, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Educação, referente ao Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais), destinados a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	7	Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.2		Divisão de Ensino Infantil	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.365.0000.0.000			Ensino Infantil	
12.365.0897.0.000			Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”	
12.365.0897.2.522			Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” - Creche	
	3390.31	01.212.0000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.108,00
12.365.0897.2.523			Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” - Pré-escola	
	3390.31	01.213.0000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.108,00
			Total	18.216,00
UNIDADE	7.3		Coordenação de Ensino Fundamental	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.361.0000.0.000			Ensino Fundamental	
12.361.0897.0.000			Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram”	
12.361.0897.2.524			Execução do Prêmio Municipal “Práticas que Inspiram” - Fundamental	
	3390.31	01.220.0000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	18.216,00
			Total	18.216,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais), conforme disposto a seguir:

**CADERNO - LEI Nº 11.781, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

ÓRGÃO	7	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.3		Coordenação de Ensino Fundamental	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.361.0000.0.000			Ensino Fundamental	
12.361.0019.0.000			Gerenciamento da Execução do Ensino Fundamental	
12.361.0019.2.026			Manutenção do Ensino Fundamental	
	3390.39	224/1.220.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	36.432,00
			Total	36.432,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

CADERNO - LEI Nº 11.782, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.782, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Quarenta e Seis (código 47918), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, passa a denominar-se Rua “Alfredo Pedro Garcia”.

Autor: Vereador Edu da Padaria

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Quarenta e Seis (código 47918), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, para Rua “ALFREDO PEDRO GARCIA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.783, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 11.783, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústrias Criativas, para o fim que especifica.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústrias Criativas, objetivando a realização do Projeto “Rolê Cultural”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de novembro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP